

documentada pode se dar mediante a demonstração de:

- I - afinidade empresarial e resultado na otimização comercial;
- II - dose de discricionariedade quanto à singularidade do objeto (complexidade e especificidade - não é ausência de pluralidade de sujeitos);
- III - segurança jurídica;
- IV - necessidade de rapidez;
- V - necessidade de sigilo;
- VI - necessidade de confiança;
- VII - governança corporativa e qualidade do processo decisório.

Art. 6º A parceria estratégica almejada pela MTI deve indicar, no mínimo, uma parceria comercial, relacionamento contínuo e ausência de vínculo bilateral comutativo, por meio de contratos e/ou outros instrumentos elencados na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos.

Art. 7º A parceria estratégica visa:

- I - gerar novas frentes de valor (acesso a novos mercados);
- II - trazer expertise;
- III - fortalecer a governança e compartilhar riscos.

Art. 8º O processo de parceria estratégica deve conter comprovação objetiva da adoção das cautelas cabíveis, como fases de:

- I - preparação: documentação da oportunidade de negócio esperada e definição dos critérios de escolha: indicadores operacionais e financeiros;
- II - aderência ao planejamento estratégico e plano de negócios: Alinhamento Empresarial;
- III - divulgação da oportunidade aos potenciais parceiros: conteúdo mínimo do negócio a ser explorado, com o devido sigilo das informações estratégicas;
- IV - manifestação de interesse: apresentação dos indicadores operacionais, financeiros e singularidades para concretização da parceria;
- V - negociação: caso haja possibilidade de melhoria nos termos apresentados;
- VI - finalização pela área competente;
- VI - pareceres - jurídico, contábil, tributário e finanças;
- VII - conformidade;
- VIII - aprovação na estrutura de governança: Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, com base nos pareceres e notas técnicas.

Art. 9º Uma vez elaborado o processo de parceria contendo todos os documentos necessários, será encaminhado à UNIJUR, para análise da viabilidade jurídica da pretendida concretização.

Parágrafo único. A ausência ou insuficiência de qualquer informação ou documento exigido nesta Instrução, no Regulamento interno, na Lei 13.303 e demais regramento aplicado ao caso, ensejará a devolução do processo à área técnica demandante para retificação e/ou complementação.

Art. 10. Emitido o parecer jurídico, o processo será encaminhado para a autoridade competente, para conhecimento das considerações jurídicas, competindo-lhe a homologação ou não.

Art. 11 Após a aprovação da parceria estratégica pela autoridade competente caberá à Unidade de Gestão de Aquisições e Contratos a competência para a elaboração do respectivo contrato, nos exatos termos das informações técnicas contidas no processo.

Art. 12 Compete à área técnica demandante providenciar a assinatura do contrato pelas partes e comunicá-la à gerência responsável por sua emissão, e esta, por sua vez, providenciará a publicação no Diário Oficial.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá-MT, 12 de março de 2019.

Cleber Antonio Sávio Gomes  
Diretor-Presidente Interino em substituição  
(original assinado)

#### **PORTARIA/MTI Nº 049/2019**

O Diretor-Presidente Interino em substituição da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** os artigos 40 e 91 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de

junho de 2016 (Lei das Estatais);

**CONSIDERANDO** deliberação do Conselho de Administração da MTI - em sua 150ª Reunião ocorrida no dia 11 de dezembro de 2018,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover alterações do Regulamento de Licitações e Contratos, já instituído no âmbito da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, por meio da Portaria nº 106/2018.

**Art. 2º** A integra do regulamento instituído por esta portaria estará disponível e publicado na página <http://www.mti.mt.gov.br/legislacao-e-normas> e <http://intranet.mti.mt.gov.br>.

#### **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Em Cuiabá, 12 de março de 2019.

Cleber Antonio Sávio Gomes  
Diretor-Presidente Interino em substituição  
(original assinado)

#### **METAMAT**

### **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

#### **EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com as Leis 6.404 de 1976 e Estatuto Social a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, CNPJ 03.020.401/0001-00, CONVOCA os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária de 20 de março de 2019, às 9h, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC no endereço sito à Av. Pres. Getúlio Vargas, 1077 - Goiabeiras, Cuiabá 78032-000- Mato Grosso, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Homologação da AGE e AGO anterior;
2. Eleição de novos membros do Conselho Fiscal;
3. Análise do relatório do Conselho Fiscal e relatório contábil do exercício financeiro de 2018;
4. Assuntos de Interesse da Cia.

Cuiabá 07 de março de 2019.

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA  
Presidente do Conselho de Administração

#### **EXTRATO DA PORTARIA N. 50/2019/METAMAT**

Diretoria Executiva da Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei N. 3.130 de 03 de dezembro de 1971, Decreto Estadual N. 329 de 14 de dezembro de 1971, regida pelas disposições da Lei N. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com fulcro no Inciso IV do Artigo 37 do Estatuto Social desta, e por seu Regimento Interno e suas alterações posteriores.

#### **RESOLVE**

Exonerar, o Senhor Luciano Alencar Taques do Valle do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Assessor Especial III Nível DGA - 5, desta Companhia.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de março de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de março de 2019.

JULIANO JORGE BORACZYNSKI  
Diretor Presidente  
M ETMAT

GONÇALO FERREIRA ALMEIDA  
Diretor Administrativo e Financeiro  
M ETMAT